

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**EDITAL Nº 05, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.****CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) JUDICIAIS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DAS HASTAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CGJ Nº 06, DE 17 DE JUNHO DE 2024 .**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** , **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais e em face à Resolução nº 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e ao Provimento nº 06, de 17 de junho de 2024, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco torna pública a realização de Credenciamento de Leiloeiros(as) Judiciais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Credenciamento de Leiloeiros(as) Judiciais responsáveis pela realização das hastas públicas para alienação de bens apreendidos em procedimentos criminais, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, será executado e coordenado pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC da Corregedoria Geral da Justiça, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O credenciamento de que trata este Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Requerimento de credenciamento e envio da documentação;
- b) Análise da documentação;
- c) Procedimento para definição das circunscrições judiciárias de atuação; e
- d) Assinatura do Termo de Credenciamento e Compromisso.

1.3 Após a publicação da listagem final dos(as) leiloeiros(as) judiciais credenciados(as) no Diário de Justiça Eletrônico, os dados serão incluídos no Cadastro Eletrônico de Leiloeiros(as) Judiciais - CELEJU, que integra o Sistema de Auxiliares da Justiça - SIAJUS, disponível no sítio eletrônico <https://www.tjpe.jus.br/auxiliaresdajustica> .

1.4 A atuação dos(as) leiloeiros(as) judiciais credenciados(as) nos termos deste Edital observará o disposto em lei e nas normas pertinentes, em especial a Resolução nº 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 06, de 17 de junho de 2024, da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco.

1.5 Toda a comunicação relativa ao objeto deste Edital deverá ser realizada exclusivamente por e-mail (comite.gestorleilao@tjpe.jus.br).

1.6 Este Edital poderá ser obtido na íntegra no sítio eletrônico <https://portal.tjpe.jus.br/web/corregedoria/acoes-e-projetos/leiloes> .

1.7 O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os(as) interessados(as) acompanhar, pelo sítio eletrônico indicado no item 1.6 todo o trâmite até a finalização do certame.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros(as) Oficiais, que atendam as condições de qualificação exigidas neste Edital, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão, e o Provimento CGJ/PE nº 06, de 17 de junho de 2024.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento leiloeiros(as):

2.2.1 Que não atendam às condições deste Edital;

2.2.2 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, no processo de dissolução ou liquidação;

2.2.3 Que estejam com a inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado;

2.2.4 Declarados(as) inidôneos(as) para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.5 Impedido(a) de contratar com o TJPE em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

2.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, sujeitará o(a) proponente às sanções previstas em lei.

3 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O requerimento de credenciamento (modelo Anexo I), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste Edital, deverá ser enviado no período de 23 de setembro a 4 de outubro de 2024, exclusivamente por meio eletrônico (comite.gestorleilao@tjpe.jus.br), contendo no assunto do e-mail "Credenciamento de Leiloeiro(a)".

(Ver Lei 14.133, art. 79, parágrafo único, I)

3.2 São documentos de envio obrigatório no momento do requerimento de credenciamento:

a) comprovante de registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, na atividade de leiloeiro(a), mediante certidão expedida há no máximo 30 (trinta) dias;

b) comprovante de inscrição junto à Previdência Social e à Receita Federal, acompanhada da certidão negativa de débitos;

c) cópia de documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

d) comprovante de residência atualizado;

e) certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Justiça Federal e da Justiça Eleitoral;

f) declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge, convivente, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, de magistrado(a) ou Desembargador(a) do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE;

g) declaração de que dispõe de propriedade, ou contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e o endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público;

h) declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line pelo TJPE, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;

i) declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

j) declaração de que possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo TJPE;

h) declaração de que não possui relação societária com outro(a) leiloeiro(a) judicial ou corretor(a) credenciado(a).

3.2.1 Serão admitidas certidões emitidas na rede mundial de computadores, desde que no prazo de validade.

3.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do(a) leiloeiro(a).

3.2.3. O CGBAPC poderá, quando disponível no sítio eletrônico do emissor, verificar a autenticidade da certidão e a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista no item 2.2.

3.3. Os documentos referidos no item 2.2. deverão ser enviados exclusivamente em formato PDF, em um só e-mail, no período de credenciamento disposto no item 2.1.

3.4. Os(as) leiloeiros(as) deverão indicar no requerimento, em quais Circunscrições Judiciárias (Anexo II) pretendem promover hastas públicas, podendo se inscrever para apenas uma, mais de uma ou para todas elas.

3.5 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

4 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

4.1 No primeiro dia útil posterior ao término do prazo estabelecido para o Credenciamento, o CGBAPC iniciará a análise da documentação apresentada pelos(as) interessados(as), com a declaração do resultado em até 10 (dez) dias úteis.

4.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o(a) leiloeiro(a) que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

4.3 Será indeferido o requerimento de credenciamento dos(as) leiloeiros(as) oficiais que:

4.3.1 Não apresentarem, no todo ou em parte, a documentação solicitada, que apresentarem cópias simples sem autenticação, seja em cartório, seja na forma descrita, ou, ainda, que tenha apresentado documentos com data vencida;

4.3.2 Se enquadrarem nas vedações do item 3.2 deste Edital, bem como das normas que regem a atividade.

4.4 O CGBAPC poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo(a) leiloeiro(a), por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

5 DA DEFINIÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES DE ATUAÇÃO DOS(AS) LEILOEIROS(AS)

5.1 Após a finalização da análise documental (item 4.1), o CGBAPC convocará os(as) leiloeiros(as) habilitados(as) por e-mail, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para sorteio público, quando serão definidas as circunscrições judiciárias nas quais atuarão.

5.2 O CGBAPC adotará as medidas necessárias para que o sorteio proporcione a divisão equitativa das Circunscrições Judiciárias entre os(as) leiloeiros(as) habilitados(as).

5.3. Somente participarão do sorteio os(as) leiloeiros(as) que atenderem todas as exigências deste Edital e seus anexos.

5.4. A solicitação de permuta de circunscrição judiciária entre os(as) leiloeiros(as), desde que devidamente justificada pelos(as) interessados(as), será encaminhada ao CGBAPC para deliberação.

5.5. Definidas as circunscrições de atuação, os(as) leiloeiros(as) habilitados(as) serão convocados(as), por meio da publicação de Edital de Classificação no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, para assinar o Termo de Credenciamento e Compromisso (Anexo III), em até 5 (cinco) dias úteis.

5.6 O não atendimento às condições para credenciamento, assim como a recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento e Compromisso, implicará na perda do direito ao credenciamento, com aplicação da penalidade prevista neste Edital.

5.7 Após a assinatura do Termo de Credenciamento e Compromisso, o leiloeiro(a) será cadastrado no CELEJU.

5.8 Havendo cadastramento de leiloeiro(a) após o prazo estabelecido no item 3.1, o CGBAPC realizará um levantamento da demanda de hastas públicas por circunscrição, com o objetivo de identificar quais das circunscrições necessitam de mais leiloeiros(as).

5.9 Na hipótese do item 5.8, o CGBAPC enviará e-mail aos(às) leiloeiros(as) já cadastrados(as), informando a possibilidade de remanejamento de circunscrição, que deverá ser respondido em até 5 (cinco) dias úteis.

5.10 Após o transcurso do prazo previsto no item 5.9, o(a) leiloeiro(a) recém cadastrado(a) será alocado(a) na circunscrição disponível.

6 DOS RECURSOS

6.1 Das decisões e dos atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no DJe, do ato que se pretende impugnar.

6.2 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão ou que praticou o ato, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará a autoridade superior.

6.3 Interposto, o recurso, os(as) demais participantes serão comunicados(as) para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4 Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pelo CGBAPC serão devidamente instruídos e encaminhados à apreciação da autoridade superior, cuja decisão será publicada no DJe.

6.5 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o CGBAPC abrirá vista de toda a documentação aos(às) interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

6.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um(a) único(a) leiloeiro(a).

6.8 Após o transcurso do prazo para apresentação e avaliação dos recursos, a relação final dos(as) leiloeiros(as) judiciais credenciados(as) será homologada e publicada no DJe.

7 DAS SANÇÕES

7.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e Compromisso, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8 DO DESCRENCIAMENTO

8.1 O descredenciamento de leiloeiros(as) judiciais ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou nas hipóteses previstas no item 7.2 deste Edital, por decisão fundamentada do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

8.2 O(a) leiloeiro(a) judicial também será descredenciado quando:

8.2.1 Receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;

8.2.2 Recusar, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento e Compromisso para realização das atividades previstas neste edital;

8.2.3 Omitir informações ou prestar informações inverídicas para realizar o credenciamento;

8.2.4 Decretar falência ou insolvência civil;

8.2.5 Cometer falsidade ideológica;

8.2.6 Infringir a lei;

8.2.7 Atuar com negligência, imprudência ou imperícia;

8.2.8 Ceder, total ou parcialmente, a execução do serviço sem anuência prévia do CGBAPC;

8.2.9 Divulgar informações do interesse exclusivo da Corregedoria Geral da Justiça, obtidas em razão do credenciamento;

8.2.10 Omitir ou prestar informações inverídicas aos(às) interessados(as) sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do(a) adquirente em realizar a compra;

8.2.11 Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

8.2.12 Descumprir as disposições previstas neste Edital, no Provimento CGJ/PE nº 06/2024 e na Resolução nº 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

8.2.12 Solicitar o cancelamento, contanto que não possua atividade pendente de conclusão, desde que formalizado o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3 Ocorrendo o descredenciamento, o(a) leiloeiro(a) deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher os bens em local a ser determinado pelo CGBAPC, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, com a entrega dos respectivos dossiês protocolados na unidade judiciária competente.

8.4 O deferimento do pedido de descredenciamento formulado pelo(a) leiloeiro(a) é condicionado ao integral cumprimento de obrigações que se encontrarem "em aberto".

8.5 O(A) leiloeiro(a) deverá ser formalmente notificado do descredenciamento.

8.6 O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

8.7 A Corregedoria Geral da Justiça não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

9 DA INCLUSÃO NO CADASTRO DE CREDENCIADOS(AS) E DA VIGÊNCIA

9.11 A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos(as) leiloeiros(as) pelo prazo de duração estipulado no item 9.13 e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial de Pernambuco e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital, observado o disposto nos itens 5.8 e 5.9.

9.12 A relação dos(as) leiloeiros(as) credenciados(as) será sempre atualizada no CELEJU, a cada novo credenciamento deferido.

9.13 O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos(as) interessados(as), desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do(a) interessado(a) neste Credenciamento implicará em ciência e aceitação das condições constantes neste Edital e nos anexos que o integram.

10.2 O(A) leiloeiro(a) credenciado(a) deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais no CELEJU.

10.3 Os(As) leiloeiros(as) credenciados(as) obrigam-se a observar e guardar sigilo de dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Credenciamento, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

10.4 A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

10.5 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

10.6 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca da Capital.

10.7 Incumbirá ao(à) interessado(a) acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer atos.

10.8 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos(as) interessados(as), observados os direitos dos(as) participantes.

10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

10.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1 Anexo I: Requerimento de Credenciamento;

10.11.2 Anexo II: Circunscrições Judiciárias do Estado de Pernambuco;

10.11.3 Anexo III: Termo de Credenciamento e Compromisso.

Publique-se.

Recife, 17 de setembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

E-mail: comite.gestorleilao@tjpe.jus.br

Assunto : Solicitação de Credenciamento – Leiloeiro(a) Judicial (Edital CGJ/PE nº 05/2024)

Nome completo do leiloeiro:

CPF ou CNPJ:

Estado onde possui matrícula na Junta Comercial:

Número de matrícula na Junta Comercial Estadual (Item 3):

Endereço completo:

Telefone:

Endereço eletrônico / E-mail:

Circunscrições Judiciárias em que pretende o credenciamento:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial conforme qualificado dos itens 3 e 4 supra, solicito credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários à critério do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais (CGBAPC).

Para tanto, encaminho neste e-mail, conforme estabelecido no Edital nº 05, de 17 de setembro de 2024, da Corregedoria Geral da Justiça cópias autenticadas da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial informada nos itens 3 e 4 desta cadastro; da carteira de identidade e do CPF; de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado de Pernambuco; e demais documentos exigidos nos itens 2 e 3 do Edital em questão, em conformidade com o Provimento nº 06, de 17 de junho de 2024, da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco.

Comprometo-me, caso demandado(a), a cumprir rigorosamente com os ditames do Edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

Comprometo-me, quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim, aos(as) gestores(as) da administração pública, e eventuais funcionários(as) e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a contratação.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

a) tomei conhecimento da íntegra do Edital CGJ/PE nº 05/2024, e seus anexos, bem como do Provimento nº 06, de 17 de junho de 2024, da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, e concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências neles contidas; e

b) cumpro o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

c) inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município pretendido neste certame.

Nome do(a) leiloeiro(a)

Número de matrícula na Junta Comercial Estadual

ANEXO II

CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CIRCUNSCRIÇÃO	COMARCAS	TERMO JUDICIÁRIO
	Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife São Lourenço da Mata	
2ª	Cabo de Santo Agostinho Ipojuca	
3ª	Igarassu Itamaracá Itapissuma	Araçoiaba
4ª	Chã Grande Glória de Goitá Pombos Vitoria de Santo Antão	Chã de Alegria
5ª	Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiana Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência	Lagoa do Carro Camutanga
6ª	Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamandaré	Xexéu Jaqueira São Benedito do Sul
7ª	Alagoinha Belo Jardim Bezerros Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaimbó	
8ª	Agrestina Altinho Bonito Camocim de São Félix Cupira Ibirajuba Lagoa dos Gatos Panelas Sairé São Joaquim do Monte	Barra de Guabiraba

9ª	Bom Jardim Cumaru Feira Nova João Alfredo Limoeiro Orobó Passira São Vicente Ferrer	Machados Salgadinho
10ª	Angelim Bom Conselho Brejão Caetés Calçado Canhotinho Capoeiras Correntes Garanhuns Iati Jupi Jurema Lagoa do Ouro Lajedo Palmeirina Saloá São João	Terezinha Jucati Paranatama
11ª	Santa Maria do Cambucá Surubim Vertentes	Frei Miguelinho Casinhas Vertente do Lério
12ª	Águas Belas Buíque Itaíba Pedra Tupanatinga Venturosa	
13ª	Afogados da Ingazeira Itapetim São José do Egito Tabira Tuparetama	Iguaraci Brejinho Santa Terezinha Solidão Ingazeira
14ª	Arcoverde Betânia Custódia Ibimirim Inajá Sertânia	Manari
15ª	Mirandiba Parnamirim Salgueiro São José do Belmonte Serrita Terra Nova Verdejante	Cedro
16ª	Belém de São Francisco Floresta Petrolândia Tacaratu	Itacuruba Carnaubeira da Penha Jatobá
17ª	Arapirina Bodocó Exu Ipubi Moreilândia Ouricuri Trindade	Granito Santa Cruz Santa Filomena
18ª	Afrânio Cabrobó Lagoa Grande Orocó Petrolina Santa Maria da Boa Vista	Dormentes
19ª	Santa Cruz do Capibaribe Taquaritinga do Norte Toritama	
20ª	Carnaíba Flores Serra Talhada Triunfo	Quixaba Calumbi Santa Cruz da Baixa Verde

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), (leiloeiro/a, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, CREDENCIADO(A) para a realização de hastas públicas supervisionadas pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, doravante denominado LEILOEIRO(A), firma o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO com base no **Edital nº 05, de 17 de setembro 2024, da Corregedoria Geral da Justiça** :

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) leiloeiro(a) assume o compromisso de atuar nas hastas públicas vinculados à(s) Circunscrição(ões) para a(s) qual(is) foi credenciado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) leiloeiro(a) assume o com promisso de declarar-se impedido(a) de atuar em leilão destinado à venda de bem cuja decisão judicial de alienação tenha sido proferida em processo judicial em que tenha atuado como(a) advogado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) leiloeiro(a) manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o réu, cujos bens estejam sendo alienados, é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo declarar-se impedido.

CLÁUSULA QUARTA: O(A) leiloeiro(a), no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos constantes no Edital de Credenciamento e neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O(A) leiloeiro(a) se compromete a vender os bens aos(às) interessados(as) que apresentarem as melhores propostas.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o(a) credenciado(a) declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas no Edital, durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) leiloeiro(a) não perceberá qualquer pagamento da Credenciante.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as despesas, de qualquer natureza, com a execução do leilão, correrão exclusivamente por conta do(a) leiloeiro(a), inclusive nos casos de suspensão, revogação o u anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Corregedoria Geral da Justiça nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA NONA: O(A) leiloeiro(a) judicial fará jus a comissão, a ser fixada pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais - CGBAPC, de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 , acrescidos do Custo de Pátio, estes deduzidos do valor da arrematação, nos termos do Provimento CGJ/ PE nº 06, de 17 de junho de 2024.

CLÁUSULA DEZ: O CGBAPC, poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Pará grafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo ou no Edital, será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao(à) leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista s no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA ONZE: Este Termo de Compromisso terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por razões de interesse público, bem como denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração do(a) leiloeiro(a) às regras do Credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Leiloeiro(a): _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____

Processo nº 0002736-78.2024.2.00.0000 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **representação por excesso de prazo** formulada perante o Conselho Nacional de Justiça por (...) em face do **Juízo de Direito da** (...), apontando suposta morosidade na condução do processo judicial de nº (...), que retornou à (...) para correção de erro material, e, após decorridos 900 (novecentos) dias, ainda estaria pendente de pronunciamento.

Os autos foram encaminhados pela Corregedoria Nacional de Justiça a esta Corregedoria local, por delegação, para apuração dos fatos (ID 4717978).

É o relatório. Decido.

Analizando a movimentação processual do feito de origem na plataforma do PJE de 2º grau, observo que o objeto deste procedimento foi atendido, **porquanto foi exarado acórdão, em 12.09.2024, pela** (...) **, nos seguintes termos (ID 41141472) :**

“ **EMENTA** : RECURSO INOMINADO. ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS DE DEFENSOR DATIVO. ERRO MATERIAL NA PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO. RETIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

O ESTADO DE PERNAMBUCO interpôs recurso inominado em face da sentença que o condenou ao pagamento de honorários advocatícios de defensor dativo no valor de R\$ 6.000,00.

O voto do relator originário do recurso inominado foi proferido no sentido de reduzir o valor da condenação para R\$ 3.000,00, sendo, no entanto, vencido o relator, tendo em vista a prolação de dois votos divergentes no sentido de manutenção da sentença recorrida.

Nesse caso, verifica-se a existência de erro material na proclamação de decisão no inteiro teor do acórdão (Id. 11858165), uma vez que o recurso foi improvido, por maioria, vencido o relator, e não *parcialmente provido, por maioria*, como equivocadamente consignado na referida proclamação.

No tocante aos honorários sucumbenciais, ante a discrepância de percentuais nos dois votos que divergiram do relator, deve prevalecer os honorários sucumbenciais de menor percentual, considerando, inclusive, que houve renúncia expressa do percentual excedente, conforme Id. 18370937.

Ante o exposto, voto pela retificação do erro material na proclamação da decisão do recurso inominado, nos seguintes termos:

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso inominado, com a condenação do recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais de 10% do valor devido à parte autora, nos termos do voto do Juiz (...) , vencido o relator.” (grifos conforme o original)

Ademais, também verifiquei que a morosidade na tramitação decorreu de equívoco na distribuição do feito para (...) diversa da (...), que proclamara o resultado anterior com erro material.

Com a redistribuição do feito para a (...) competente, a questão foi devidamente sanada.

Tal circunstância atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual “a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”, notadamente quando não se verificar conduta dolosa ou gravemente desidiosa na condução do feito (ou sequer alegação), como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.